DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Processo licitatório: **136/2022**
Pregão: **007/2022**
Objeto: **"Registro de Preço do tipo menor preço do lote, que visa a eventual e futura aquisição de medicamento hospitalar (oral, pomada e comprimidos), para atender a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FunGOTA, por um período de 12 (doze) meses, conforme anexo I"**
Impugnante: **DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

1. Recebo a impugnação por ser tempestivo.

2. Trata-se de análise de Recurso de Impugnação ao Edital, interposto tempestivamente pela empresa **DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, referente ao item 20.01.01 do Edital, na qual estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a entrega pela empresa vencedora do certame.

3. A empresa Impugnante, transcreve o item impugnado:

> *"20.01.01. O produto deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, no endereço sito à Av Duque de Caxias, nº 731 - Bairro Centro - CEP 14801-120 – Fone (16) 3305-1530 ramal 1532 – Setor Almoxarifado cujo horário de recebimento é das 08:00 às 16:00h"*

4. A Impugnante, fundamenta ser o prazo exíguo para entrega dos medicamentos objeto do certame, afirma ser absolutamente impossível entregar os medicamentos em prazo de 05 (cinco) dias úteis, alega ainda que exigências legais e sanitárias aplicada ao mercado público, exigem um prazo razoável para cumprimento dos procedimentos legais.

5. Não assiste razão a Impugnante, eis porquê:

6. O prazo assinalado no edital **é em dias úteis**, ou seja, caso tenha feriados ou final de semana, o prazo de cinco dias úteis se prorroga chegando a quase 10 dias corridos.

7. Ademais, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, conforme § 1.º do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, os mesmos decidem por manterem os termos do edital.

8. Assim, o Termo de Referência, elaborado pela farmacêutica responsável (**fl. 24**), vem assinalado com o prazo de cinco dias úteis para entrega, bem como o edital, e em consulta a Administração, essa mantém o prazo de cinco dias, por se tratar do presente certame de aquisição de medicamentos, onde as entregas devem ser mais ágeis, justificando assim o prazo de cinco dias úteis, não causando restrições as empresas na participação.

9. Convém mencionar que, cabe a Administração fixar prazo para entrega, nos termos do art. 3.º, I da Lei 10.520/2002:

> Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
> I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as

cláusulas do contrato, **inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

DECISÃO

10. Isto posto, conheço da impugnação da empresa **DUPATRI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** por ser tempestivo, e no mérito **INDEFERIR** o pedido de alteração do prazo de entrega para 15 dias úteis, e manter o prazo como lançado no edital, com fundamento no art. 24, § 1.º do Decreto Federal 10.024/2019, nos termos do item 8 desta decisão, por ser a aquisição de medicamento e as entregas devem ser mais ágeis.

ELENILZE MARA DOS SANTOS
Pregoeira - FunGOTA

De acordo:

JOICE NOGUEIRA CALERA
Diretora Administrativa - FunGOTA

LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva - FunGOTA